

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 162/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005710/2026-22

Parecer Técnico de LAS nº 162/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 147372293				
PROCESSO SLA: 28413/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: MILTON DOMINGOS DOS REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - AUTO POSTO ALMEIDA REIS		CNPJ: 43.689.301/0001-87		
EMPREENDIMENTO: MILTON DOMINGOS DOS REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - AUTO POSTO ALMEIDA REIS		CNPJ: 43.689.301/0001-87		
MUNICÍPIO: Cristina/MG		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT (Y) 22°10'23.43" S		LONG (X) 45°15'38.59" W
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	30	m³
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Gonçalves Gurgel - Engenheiro Ambiental		REGISTRO: ART: MG20243416143 - CREA MG: 239418/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental				1.243.815-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 21/08/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques**, Servidor(a) Público(a), em 21/08/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147361523** e o código CRC **072FA5BD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005710/2026-22

SEI nº 147361523



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 162 FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **MILTON DOMINGOS DOS REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS – NOME FANTASIA AUTO POSTO ALMEIDA REIS**, CNPJ 43.689.301/0001-87, solicitou licença para a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, código F-06-01-7, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, com incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera, processo SLA nº 28413/2026.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Cristina**, no imóvel rural denominado Sítio das Palmeiras. Está localizado junto a Rodovia MG 347, bairro Pitangal.

Vale destacar que o empreendimento encontra-se em fase de Projeto.



Figura 01 – Localização do futuro empreendimento

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Sítio das Palmeiras, com área total de 12,0616, equivalente a 0,4021 módulos fiscais. O imóvel possui 0,9259 ha de área de preservação permanente e não possui reserva legal averbada. Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando a análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental. O empreendimento fará intervenção em APP, conforme Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0028479/2025-83. A finalidade é



para a construção do trevo rodoviário em área do DER. Vale destacar que nesta mesma área da intervenção em APP também ocorrerá a passagem da tubulação para o lançamento dos efluentes sanitários em curso d'água (Rio Lambari).

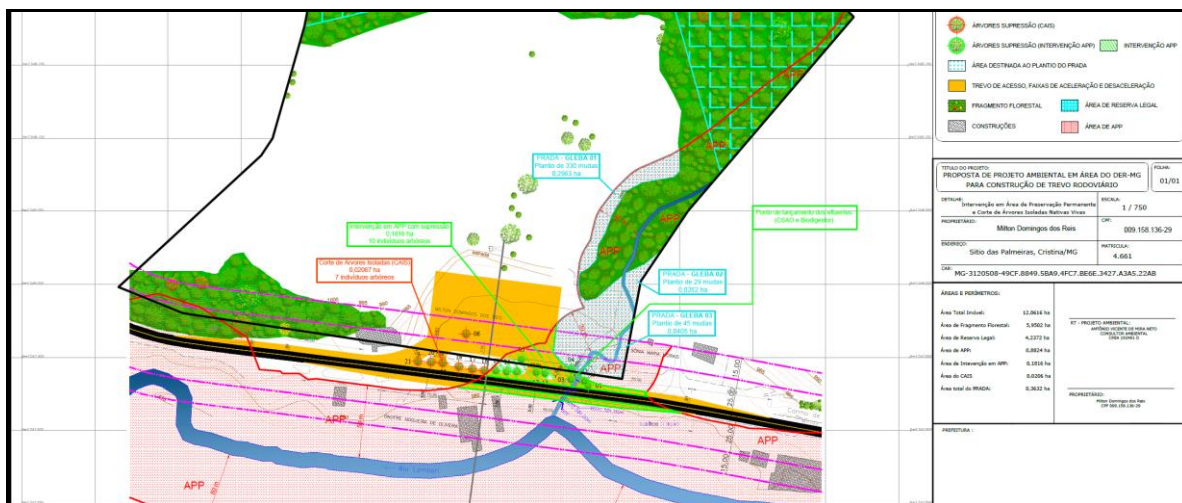


Figura 02 – Intervenção em APP e passagem da tubulação para o lançamento dos efluentes sanitários em curso d'água.

O presente AIA autoriza 2 (duas) modalidades de intervenção: a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1816 ha e o corte de árvores isoladas nativas vivas em um total de 7 unidades.

Foi apresentada Declaração Municipal emitida em 18/05/2026, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo. Ocorre a incidência de fator locacional Reserva da Biosfera. Haverá corte de 7 indivíduos isolados em uma área antropizada de 0,2022 ha. Ocorrerão obras de terraplanagem com abertura de acesso a rodovia. As obras serão executadas de forma a nivelar o terreno, o solo será compactado e o talude estabilizado para evitar o carreamento de sedimentos. Foi observado que a localização do futuro posto revendedor prevê a realização de alguns cortes no terreno, já que sua localização será em área montanhosa e com declive significativo. Como eventos climáticos extremos estão cada vez mais corriqueiros nos dias atuais, com elevadas precipitações em períodos cada vez mais curtos, a implantação de um sistema de drenagem com estruturas adequadas e com o dimensionamento correto torna-se essencial para mitigar esse escoamento superficial. Dessa forma, *figurar*á como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Foi apresentado junto aos estudos o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Plano de Resposta a Incidentes e Programa de Treinamento de Pessoal.

Não foram apresentados testes de estanqueidade já que o empreendimento ainda está em fase de projeto, sem a realização de obras civis como a instalação dos tanques de combustível. Da mesma forma, os certificados do Inmetro para os tanques serão obtidos em momento posterior.

A justificativa também vale para a ausência de Certificado de Registro junto à ANP e para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB. Todas as documentações pendentes serão objeto de condicionantes que deverão ser apresentadas antes do início das operações do empreendimento.



O empreendimento possui área total, construída e útil de 4.400 m². Foi informado nos estudos de RAS que o empreendimento irá operar com 06 colaboradores, sendo 04 na produção e 02 no setor administrativo. A operação ocorrerá em 2 turnos, 7 dias por semana e com 7:40 horas cada turno.

O empreendimento possuirá 2 (dois) sistemas de armazenamento: Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis SASC e sistema de armazenamento aéreo de combustíveis – SAAC. Será 01 (um) tanque subterrâneo de diesel com capacidade de 10 m³ e 01 (um) tanque subterrâneo de gasolina e álcool de 10 m³ cada. O tanque aéreo será de diesel com capacidade de 10 m³.

Conforme demonstrado nos estudos, não há que se falar no momento da situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança, bem como os equipamentos e sistemas de controle sem que os equipamentos estejam instalados. Todas as medidas de controle deverão ser observadas no momento da instalação e operação do empreendimento.

Consta nos estudos apresentados que no empreendimento o uso da água ocorre da seguinte forma: lavagem de veículos, lavagem dos pisos e equipamentos e consumo humano para o refeitório e sanitários. Toda a fonte de água do posto revendedor é proveniente da captação em poço manual (cisterna) autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 524347/2025, para uma exploração de 0,400 m³/hora durante 12 horas, totalizando 4,800 m³/dia, válida até 04/02/2028.

Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para biodigestor, com lançamento final em curso d'água. Já os efluentes industriais gerados na lavagem de pisos, de veículos e equipamentos serão encaminhados para decantador e caixa separadora de água e óleo, com destinação final em curso d'água. Reforçando que o ponto de lançamento dos efluentes sanitários e industriais será no mesmo ponto cuja intervenção já foi autorizada no AIA apresentado.

Não há geração de emissões atmosféricas.

Segue tabela de resíduos sólidos que são gerados no empreendimento e sua destinação final.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa de geração)	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Plásticos	Escritório	Classe II B	2	Lixeiras Seletivas	Reciclagem
Papel/Papelão	Escritório	Classe II B	2	Lixeiras Seletivas	Reciclagem
Papel higiênico	Banheiro	Classe II B	4	Lixeiras Seletivas	Coleta Municipal
Área do decantador	Decantador	Classe I	10	Bombonas	Aterro Classe I
Óleos e graxas	CSAO	Classe I	5	Bombonas	Aterro Classe I

Figura 02 – Resíduos sólidos

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Milton Domingos dos Reis Comércio Varejista de Combustíveis – Auto Posto Almeida Reis** para a atividade **F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos**



de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Cristina.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes da Milton Domingos dos Reis Comércio Varejista de Combustíveis – Auto Posto Almeida Reis

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS
2	Informar o início das operações do empreendimento.	<u>15 dias antes</u> do início das operações
3	Apresentar as documentações que ficaram pendentes, uma vez que o empreendimento encontra-se em fase de projeto: - Certificados Inmetro para os tanques de combustível; - Certificado de Registro junto à ANP; - Laudos de estanqueidade dos tanques; - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	<u>Em até 30 dias após</u> o início das operações
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem na área diretamente afetada pelo empreendimento.	<u>Em até 30 dias após</u> o início das operações



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0005710/2026-22**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Milton Domingos dos Reis Comércio Varejista de Combustíveis – Auto Posto Almeida Reis

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor (sanitários)	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes	<u>Trimestral</u>
Saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e Graxas Minerais e Sólidos Sedimentáveis	<u>Semestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA-SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverão ser anexados ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.